

Salvador, 4 de outubro de 2011-10-04

À Comissão do Edital SENAES/MTE nº 004/2011

Perguntas:

1. As comprovações solicitadas nas letras “a”, “b”, “d” e “e” do item 9.2 do edital citado acima, referem-se apenas a experiência de trabalho com catadores de materiais recicláveis, ou pode ser apresentado como comprovação experiências com outros grupos?
2. A produção documental e bibliográfica solicitado na letra “d” do item 9.2 do presente edital refere-se a “manuais” e “cartilhas de formação”? Pode ser incluso vídeo formativo?
3. Para efeito de comprovação solicitado na letra “f” do item 9.2, a declaração pode ser emitida por uma Cooperativa de catadores de materiais recicláveis?
4. Como deve ser feita a comprovação de infra-estrutura disponível solicitada na letra “g” do item 9.2 do referido edital?
 - 4.1. Qual o critério objetivo de pontuação?
5. Qual o critério objetivo para pontuação da equipe institucional requerida na letra “h” do item 9.2?
6. Em relação a letra b do item 4.1 sobre a abrangência intermunicipal a indicação de “etc..” nos permite propor recortes geográficos que não tenham identificação territorial, tendo como critério a presença de catadores em lixões e a atuação previa dos mesmos no campo da economia solidária de forma integrada?
7. A comissão estadual dos catadores no estado da Bahia atual de forma conjunta há pelo menos seis anos , estas representações desejam integrar a mesma proposta, pois apesar de não serem do mesmo território intermunicipal integram uma identidade política própria no campo da economia solidaria. Compreendemos que este arranjo é possível tendo em vista a indicação do “etc” da letra b do item 4.1. Está correto nosso entendimento?
8. Entendemos que na letra a do item 3.2 a afirmação ter equipe pode significar ter uma equipe volante, ou seja, que presta assessoria a vários municípios sem necessariamente ter residência com o mesmo, bastando a declaração dos grupos envolvidos para comprovação desta estrutura. Está correto nosso entendimento?
9. Entendemos que na letra a do item 3.2 a afirmação ter estrutura física pode significar ter uma base numa cidade apenas dentro de uma cooperativa de catadores, bastando a declaração desta para comprovação desta estrutura. Está correto nosso entendimento?

10. Entendemos que tendo em vista a possibilidade de diferentes recortes territoriais que podem eventualmente ser contemplados por mais de uma proposta, e não tendo o mesmo público beneficiário, seja facultada a possibilidade de ser aprovada mais de uma proposta levando em consideração a pontuação geral das propostas no território nacional. Qual o entendimento desta comissão?

11. Tendo em vista possíveis identidades territoriais que perpassam a lógica geográfica para lógica econômica, ideológica e política, entendemos que o item 5.2.c sejam considerados projetos que permitam arranjos intermunicipais com mais de 1 milhão de habitantes, mantendo-se o mínimo de 800 catadores com custo por beneficiário de R\$2.500,00 e valor máximo por projeto de R\$2.000.000,00. Qual o entendimento desta comissão?